

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 658 - DE 12 DE JUNHO DE 1980

EMENTA:- Aprova o Curso de AUXILIAR DE ENFERMAGEM

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de junho de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica instituído o Curso de Auxiliar de Enfermagem a nível de 2º grau, nos termos da Resolução nº 07/77, de 18.04.77, do Conselho Federal de Educação.
- Art. 2º - O Curso de Auxiliar de Enfermagem ficará vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde, inclusive para efeitos disciplinares.
- Art. 3º - Destina-se o Curso de Auxiliar de Enfermagem a:
- a) Habilitar pessoal para fazer parte da equipe de enfermagem do futuro Hospital da Universidade Federal do Pará.
  - b) Preparar elementos capazes de atuar na comunidade, realizando ações de promoção, proteção e de recuperação da saúde.
  - c) Contribuir efetivamente na interiorização dos programas de saúde, fator primordial para o desenvolvimento econômico do Estado.
- Art. 4º - O Curso de Auxiliar de Enfermagem será administrado diretamente por um Coordenador, designado pelo Reitor e subordinado ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde.
- Parágrafo único - O Coordenador do Curso de Auxiliar de Enfermagem deverá ser diplomado em Enfermagem.
- Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso:
- a) Administrar o Curso, observando as normas gerais e específicas em vigor na UFPa.

- b) Entender-se com o Diretor do Centro de Ciências da Saúde para resolução de problemas atinentes ao curso.
- c) Fiscalizar a execução dos programas das diferentes disciplinas.
- d) Verificar o andamento didático e disciplinar do curso.
- e) Elaborar os quadros de frequência e verificação de aprendizagem.
- f) Elaborar o calendário do Curso.
- g) Apresentar relatório semestral ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde.
- h) Exercer todas as atribuições que implícita ou explicitamente lhe competem.

Art. 6º - O Coordenador terá o auxílio de um funcionário para as tarefas administrativas.

Art. 7º - O Curso funcionará em dependências do Centro de Ciências da Saúde ou da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em acordo com o convênio existente com a UFPa.

Art. 8º - O Curso será ministrado com o seguinte currículo:

I - Disciplinas Instrumentais:

- a) Higiene e Profilaxia
- b) Estudos Regionais
- c) Anatomia e Fisiologia Humanas
- d) Microbiologia e Parasitologia
- e) Nutrição e Dietética

II - Disciplinas Profissionalizantes:

- a) Introdução à Enfermagem
- b) Noções de Administração de Unidades de Enfermagem
- c) Enfermagem Médica
- d) Enfermagem Cirúrgica
- e) Enfermagem Materno-Infantil
- f) Enfermagem Neuropsiquiátrica
- g) Enfermagem em Saúde Pública
- h) Psicologia Aplicada e Ética Profissional

Parágrafo único - As disciplinas instrumentais serão ministradas através de aulas

teórico-práticas e as disciplinas profissionalizantes sob forma de estágio prático em diferentes serviços hospitalares.

Art. 9º - O Curso terá uma carga horária total de 1.200 horas distribuídas em dois (2) semestres letivos.

Parágrafo único - A carga horária das diferentes disciplinas será distribuída de acordo com o anexo I que se integra a esta Resolução.

Art. 10 - O currículo do Curso corresponderá a 55 créditos.

Art. 11 - A primeira matrícula ao curso será feita após exame de seleção para 60 vagas.

Parágrafo único - O exame de seleção terá regulamentação própria.

Art. 12 - O corpo docente do curso será constituído por portadores de diploma de Enfermagem indicados ao Reitor pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde, com base em informações de seu currículo.

Art. 13 - A verificação de aprendizagem, em cada disciplina será feita por provas escritas e/ou práticas, segundo os critérios de aprovação previstos no Regimento da UFPa.

Art. 14 - Os alunos reprovados em até duas disciplinas serão submetidos a estudos de recuperação no período de férias escolares.

Parágrafo único - Os alunos reprovados na recuperação serão excluídos do curso.

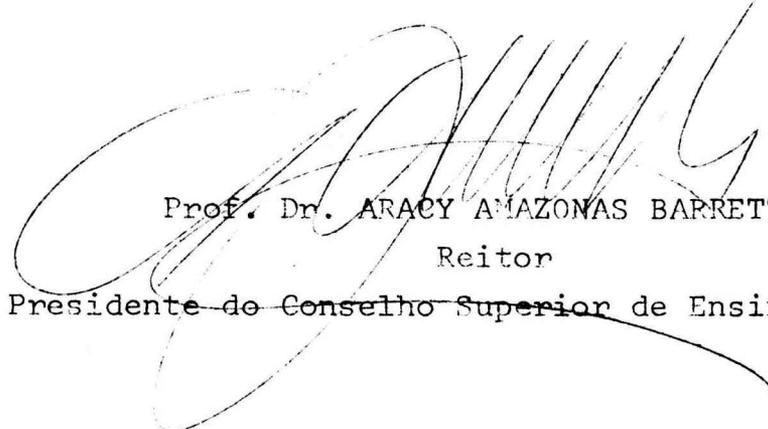
Art. 15 - Serão cobradas as seguintes taxas:

I - Inscrição ao exame de seleção	Cr\$ 70,00
II - Matrícula semestral	70,00
III - Certificado de conclusão	100,00

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de junho de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

~~Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa~~

A N E X O ICURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
CURRÍCULO

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>			<u>CRÉDITOS</u>		
	T	P	TOTAL	T	P	TOTAL
I - 1º semestre						
Anatomia e Fisiologia Humanas	15	15	30	1	1	2
Psicologia Aplicada e Ética Profissional	30	-	30	2	-	2
Nutrição e Dietética	30	-	30	2	-	2
Introdução à Enfermagem	30	90	120	2	3	5
Microbiologia e Parasitologia	15	45	60	1	2	3
Higiene e Profilaxia	60	-	60	4	-	4
Enfermagem em Saúde Pública	30	120	150	2	4	6
Estudo de Problemas Brasileiros	15	-	15	1	-	1
	225	270	495	15	10	25
II - 2º semestre						
Enfermagem Médica	30	120	150	2	4	6
Enfermagem Cirúrgica	30	120	150	2	4	6
Enfermagem Obstétrica	30	120	150	2	4	6
Enfermagem Pediátrica	30	120	150	2	4	6
Enfermagem Neuropsiquiátrica	15	45	60	1	2	3
Estudo de Problemas Brasileiros	15	-	15	1	-	1
Noções de Administração de Unidades de Enfermagem	30	-	30	2	-	2
	180	525	705	12	18	30
	405	795	1200	27	28	55